



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta - feira, 06 de julho de 2012

Ano II ★ nº 118 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



COMUNICADO

RECADASTRAMENTO 2º SEMESTRE 2012 PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES

A Secretaria de Trânsito e Transportes vem comunicar que o cadastramento para emissão de autorização para o transporte escolar 2012 – 2º semestre será realizado no período de **16/07/2012 à 31/07/2012, no horário das 13h30min às 16h30min.**

Os documentos (originais e uma cópia) a serem apresentados a esta Secretaria, são os seguintes:

- Alvará 2012 ou DAM (original e uma cópia)
- CPF (original e uma cópia)
- RG (original e uma cópia)
- CRLV (original e uma cópia)
- CNH D ou E (original e uma cópia)
- Certificado de curso de Transporte Escolar (original e uma cópia)
- Pontuação da CNH retido no Detran local, com visto da autoridade competente. (original)
- Certidão Negativa Criminal (original)
- Comprovante de endereço (original e uma cópia)
- APP (original e uma cópia) ou Termo alegando não transportar maiores de 14 anos.
- Laudo original de inspeção veicular realizada em empresas devidamente credenciadas pelo DENATRAN e INMETRO, sobre plataforma de inspeção, conforme NBR 14040. (original)

Após a apresentação de toda documentação o Departamento fará inspeção da faixa amarela e do dístico ESCOLAR, conforme Art. 136 do CTB. De acordo com art. 137, o Departamento de Trânsito fixará na parte interna do veículo, em local visível, um adesivo com as inscrições de veículo vistoriado, além de emitir e entregar autorização para o transporte escolar em âmbito municipal.

Araguari, 22 de junho de 2012

José Wilson da Paixão Lisboa
Secretario de Trânsito e Transportes

Jorge Carlito Alves
Diretor de Transportes Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

1 - PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o item 5.38 da Norma Regulamentadora 5 - NR 5 do Ministério do Trabalho convoca eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA para os dias 21 e 22 de agosto de 2012, das 08h00 às 17h00 durante o horário e turno de trabalho para possibilitar a participação no processo eleitoral dos servidores públicos municipais.

2 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

2.1 – o processo de votação se dará pelo sistema de urnas itinerantes conduzido pela Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo em atendimento ao disposto no item 5.39 da NR 5 do Ministério do Trabalho.

3 – DA COMISSÃO ELEITORAL:

3.1 - a Comissão Eleitoral definirá o número de representantes dos empregados, titulares e suplentes que serão eleitos para representar cada Secretária ou órgão equivalente na CIPA;

3.2 – para dar cumprimento às disposições contidas no item 5.38.1 da NR 5, dois representantes da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – haverá liberdade de inscrição para todos os empregados públicos lotados na secretária ou órgão equivalente, independente dos setores ou locais de trabalho;

4.2 – as inscrições de candidatos para concorrerem às eleições da CIPA serão realizadas pela Comissão Eleitoral nos diversos órgãos públicos da Prefeitura Municipal ou poderão ser feitas no SESMT, situado na Praça dos Ferroviários (antigo Hospital da Goiás) com fornecimento de comprovante de inscrição;

4.3 – o período de inscrições será de 11 a 31 de julho, das 8h00 às 18h00, somente em dias úteis.

Araguari, 5 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya Dângela Póvoa de Lima
Secretária Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 07/2012

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC) - RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 07/2012 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE/EMPRESÁRIO (EXCLUSIVO), PRECISAMENTE A BANDA XICA PIMENTA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA LOCAL, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW COMEMORATIVO À INAUGURAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2012, A PARTIR DAS 19 (DEZENOVE) HORAS. - Araguari - MG, 05 de julho de 2012. - Gessy Carísio de Paula - Presidenta da FAEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 08/2012

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC) - RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 08/2012 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE/EMPRESÁRIO (EXCLUSIVO), PRECISAMENTE A ORQUESTRA VIOLA DE ARAME, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA LOCAL, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW COMEMORATIVO À INAUGURAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2012, A PARTIR DAS 19 (DEZENOVE) HORAS. - Araguari - MG, 05 de julho de 2012. - Gessy Carísio de Paula - Presidenta da FAEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



1º REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 059/2012

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002 e 022/2012, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) PARA ATENDER OS PACIENTES DOMICILIARES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DA VERBA 624.002-2 e 624.003-0**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão n.º 59/2012**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **23 de julho de 2012, até às 14:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



COMUNICADO IMPORTANTE

A Prefeitura Municipal de Araguari, dando cumprimento à CLÁUSULA SEGUNDA do COMPROMISSO DE CONDUTA firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no dia 20 de abril de 2012, faz saber a todos os possíveis interessados que está realizando a distribuição gratuita de aproximadamente 9.000 (nove mil) metros cúbicos de terra, até o dia 20 de junho de 2012, a serem retirados, pelos interessados e às suas próprias custas, dos seguintes logradouros:

- Praça do Residencial Madri;
- Praça de Esporte e Cultura do Monte Moriá;
- Terreno ao lado do Centro Educacional Municipal do Monte Moriá;
- Avenida Paraná esquina com Avenida Melo Viana;
- Avenida Brasil (do bairro de Fátima até a Avenida Melo Viana);
- Bairro Paineiras (entroncamento com a Avenida Teodoro Veloso de Carvalho).

Os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Obras na Rua Esplanada Goiás s/n.º para cadastramento e atendimento aos requisitos exigidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para recebimento da referida terra.

O inteiro teor do referido COMPROMISSO DE CONDUTA encontra-se publicado no Correio Oficial do Município de Araguari na edição do dia 23 de maio de 2012 (edição n.º104).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****PORTARIA Nº 029/12, de 5 de julho de 2012.****“Constitui Comissão Eleitoral - CE para os fins que menciona”.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão Eleitoral - CE para a condução do processo eleição para a escolha dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2012/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Eleitoral - CE que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleição para a escolha dos representantes da CIPA – 2012/2013, formada pelas seguintes pessoas:

- Gil Paes de Sá Gonçalves;
- Jesus Izidoro de Sousa;
- Mariluce Silva;
- Raimundo Nonato Pereira Filho;
- Heloísa Martins Santos;
- Wilian José da Costa Júnior;
- Ana Maria Braga;
- Rosana Aparecida de Oliveira.

Art. 2º - Compete ainda à Comissão Eleitoral – CE definir o número de representantes do empregador e dos empregados, que acompanharão a apuração dos votos, em horário normal de trabalho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****EXTRATO DE CONVÊNIO NR 021/2012**

Partes: Município de Araguari e ASSOCIAÇÃO DE COMPRAS DO TRIÂNGULO MINEIRO – ACTRIM. **Objeto:** concessão de auxílio financeiro a favor da Associação de Compras do Triângulo Mineiro – ACTRIM para a satisfação de obrigações financeiras que decorram dos eventos intitulados de “5ª Feira Super Varejo” e “5º Encontro Regional de Supermercadistas e Fornecedores”. **Valor:** R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2012.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 032/2012 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012**

- SAE - Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG - Edital de Concorrência Pública nº 001/2012 – RESUMO: A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto Nr. 6.204/07, Lei Municipal nº 3.102, de 29 de março de 1.996 que credencia o Município a celebrar concessões de áreas específicas, e legislações complementares, fará realizar a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, visando a CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM VIGILÂNCIA ARMADA NO EDIFÍCIO SEDE DESTA AUTARQUIA, com objetivo de recebimento dos pagamentos das tarifas de água e esgoto, taxas, emolumentos e serviços diversos da SAE, bem como disponibilizar outros serviços aos usuários que entender convenientes para uma boa prestação de serviços bancários, de acordo com o Edital de Concorrência Pública 001/2012 – Processo 032/2012, devendo a proposta e documentação serem entregues na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE, Comissão de Licitações, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no **dia 04 DE SETEMBRO DE 2012, às 08:30 HORAS**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Todos os interessados no presente pleito deverão obrigatoriamente realizar Visita Técnica às dependências da Sede Administrativa da SAE, ocasião em que será fornecido um atestado de visita por funcionário devidamente credenciado. A visita deverá ser realizada **entre o período compreendido de 20 e 23 DE AGOSTO DE 2012 das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos)**. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 do Banco do Brasil, ou gratuitamente no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza – Presidente da Comissão de Licitações / Luciana Menezes de Resende – Superintendente de Água e Esgoto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2012 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FAVOR DO SR. RODRIGO MOISÉS MARQUES, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CÍVEL Nº. 0038001-92.2012, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DA SOLICITAÇÃO Nº. 0022051 E DA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - Araguari - MG, 05 de julho de 2012. - Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



**LEI Nº 5.020,
de 04 de julho de 2012.**

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para alocar recursos da proposta aprovada através do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificada pelo nº 16829.640000/1100-04, para a construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para alocar recursos da proposta aprovada através do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificada pelo nº 16829.640000/1100-04, destinado à construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Araguari.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de nº 0201.2200.10302009300.1034449051.0000 (obras e instalações) no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Pelo presente instrumento, a SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi Nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pela Superintendente a Sra. **LUCIANA MENEZES DE RESENDE**, identidade nº MG-5.107.069 SSP-MG e CPF nº 848.832.276-34, casada, Advogada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont 1355, Bairro Aeroporto, Araguari-MG, doravante denominada **PERMITENTE**, resolve acordar/efetivar o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem móvel com o município de Araguari-MG através da Secretaria abaixo discriminada com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Municipal nº 038/05, de 17 de outubro de 2005, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

PERMISSIONÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
ENDEREÇO	Palácio dos Ferrovários Rua Esplanada da Goiás, s/nº - B. Goiás - Araguari - MG, CEP.: 38.440-002 – Tel. (34) 3690 - 3181		
CNPJ	16.829.640/0001-49 (Município)		
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	CÂNDIDO COSTA ARRUDA	
	Cargo/Função	SECRETÁRIO	
RG	-	CPF	123.022.526-91

O Permitente é proprietário do (s) veículo (s) e equipamento (s) seguinte (s):

DADOS DO VEÍCULO	CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA – DIESEL – M. B. /M. BENZ L 608 D- ANO FAB. 1978 – ANO MOD. 1978 – COR VERMELHA – RENAVAL 265168392
-------------------------	---

Araguari – MG, em 27 de junho de 2012.

LUCIANA MENEZES DE RESENDE
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO	036/2012.	MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 012/2012
CONTRATADA	ARAXÁ AMBIENTAL LTDA		
ENDEREÇO	Rua Dolores Borges nº 100, Bairro Domingos Zema, na cidade de Araxá – MG, CEP 38181-164		
CNPJ	03.417.494/0001-00		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$84.000,00	(oitenta e quatro mil reais)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES, com a finalidade de atender a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, pois, a SAE não dispõe de equipamentos suficientes no Laboratório de Análises de Água e ainda não possui Laboratório de Análise de Esgoto		
Reconhecimento legal	Luciana Menezes de Resende – Superintendente da SAE / Mauro Roberto Amaral- Assessor Jurídico da SAE.		
Vigência do Instrumento Contratual	12 (doze) meses, pelo período a ser nele discriminado.		
Dotação Orçamentária	02.01.20.00.17.512.0187.00.2.143.3.3.90.39.00.00		
Condições de pagamento	Será efetuado com 30 (trinta) dias após a entrega, aceitação dos mesmos, e apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida, entregues no escritório da SAE, se for o caso.		

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 04 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.021, de 4 de julho de 2012.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Araguari para o exercício de 2013 nos termos desta Lei.

§ 1º - Para a elaboração dos orçamentos de que trata o *caput* desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º - As diretrizes gerais tratadas nessa Lei compreendem:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento fiscal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento fiscal e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX - os critérios e formas de limitação de empenho;
- X - as disposições gerais sobre o orçamento de 2013.

**CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo têm origem nos programas constantes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010-2013 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados às metas e prioridades estabelecidas no anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei específica que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no anexo II desta Lei.

§ 3º - Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º - As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município, nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, são os constantes do anexo II e anexo III desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal

constantes do anexo II desta Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2012, baseando-se na execução da Lei Orçamentária concernente e outros fatores vigentes à época.

§ 2º - As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2013, apresentada no anexo II desta Lei, estão justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo constante do aludido anexo.

§ 3º - Integram a presente Lei os anexos I (Metas e Prioridades), II (Metas Fiscais) e III (Riscos Fiscais), com os seus respectivos demonstrativos.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 4º - O orçamento fiscal do Município de Araguari conterá a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

Parágrafo único - A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2013 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

Art. 5º - Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN n. 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial - STN n. 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - STN/MPOG n. 2, de 8 de agosto de 2007, e a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária anual para 2013 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º - Na execução da Lei Orçamentária anual para 2013 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º - Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2013 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município de Araguari.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária para 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos arts 2º ao 7º e 22, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior desta Lei.

Parágrafo único - Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2013 os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orça-

mentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III - do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

V - da dívida pública municipal consolidada para 2013, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2013, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º - Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

I - apuração do montante a ser limitado;

II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;

III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

V - notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único - Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I - às obrigações constitucionais e legais do Município, até seus respectivos limites;

II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III - às despesas custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;

V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 10 - A Lei Orçamentária de 2013 conterà autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para:

I - abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 30% (trinta por cento) do orçamento total, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 3º, desta Lei e nos arts 42 e 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior;

II - remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III - transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV - transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11 - A Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão novos projetos se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2013, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2013.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A Lei Orçamentária para 2013 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres.

Art. 13 - As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º - No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts 16 e 17, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n. 9.724/93, no que couber.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II - atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se for o caso;

III - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais destinados às concessões constan-

tes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispendo, no mínimo sobre:

I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II - as finalidades de cada concessão;

III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 14 - Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 15 - A inclusão, na Lei Orçamentária de 2013, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I - o limite previsto no art. 167, III, da Constituição Federal;

II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n. 43/2001;

III - as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2013, deverão observar o disposto nos arts 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Observado o disposto no *caput* deste artigo, o limite das despesas com pessoal para o exercício de 2013, não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) do limite verificado no exercício de 2012.

§ 2º - O limite de que trata o parágrafo anterior deverá incluir além do crescimento vegetativo da folha, o aumento e a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 19 - Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, será permitida a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único - O responsável pela convocação da hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 20 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei

específica, poderão em 2013:

I - criar cargos, funções;

II - alterar a estrutura do plano de empregos e carreiras;

III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV - conceder vantagens nos termos do estatuto e do plano de emprego e carreiras;

V - realizar concurso público e/ou processos seletivos públicos e simplificados;

VI - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º - Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que impliquem aumento da despesa com pessoal deverão observar o disposto no art. 18, desta Lei.

§ 2º - Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2013.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2013 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 22 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 23 - A renúncia sobre as receitas municipais somente poderá ser concedida por meio de lei autorizativa e:

I - atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Lei Orçamentária de 2013 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2013 de, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único - A reserva de que trata o *caput* desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial - STN n. 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 25 - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2013 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 26 - A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2013 e os seus anexos será feita mediante a afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, sendo publicada nos vinte dias seguintes ao início da sua vigência no órgão de imprensa oficial apenas o texto da Lei.

Parágrafo único - A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 28 - O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2013 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2012.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15, desta Lei.

Art. 30 - Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º, desta Lei.

Art. 31 - Caso o projeto de lei orçamentária para 2013 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como encargos sociais;
II - serviço da dívida;

III - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas;

IV - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.022, de 04 de julho de 2012.

“Autoriza a criação da dotação que menciona no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Governo, mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender despesas com material de consumo.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Governo a dotação nº 02.01.03.00.04.122.0032.00.2.044.3.3.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º - Para abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Governo de nº 02.01.03.00.04.122.0032.00.2.044.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.023,
de 04 de julho de 2012.**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.18.00.04.131.0033.00.2.006.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gabinete, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal da Fazenda.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Gabinete a dotação nº 02.01.18.00.04.131.0033.00.2.006.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal da Fazenda de nº

02.01.07.00.28.843.0038.00.2.030.4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.025, de 5 de julho de 2012.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$3.587.068,16 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012 entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$3.587.068,16 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso PAC202820/2012 entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2, destinado à construção de 3 (três) unidades de educação infantil-Proinfância.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação nº 02.01.08.00.12.361.0400.00.2.041.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, no valor de R\$3.587.068,16 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º - Fica referendado o Termo de Compromisso PAC202820/2012 entre o Município de Araguari e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, no âmbito do PAC 2, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 021/2012 – PROCESSO 037/2012
EXTRATO CONTRATO: 027/2012
VALIDADE ENTRE: 19/06/2012 e 29/06/2012

CONTRATADA	ALVARO LEMOS DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA NAGIB FARATH KEHDI, 85 – BAIRRO INDUSTRIAL – ARAGUARI – MG – CEP 38442-034		
DI	MG -0758560-9 (TEC. CONTABILIDADE)	CPF	027.688.936-33
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$3.300,00	(três mil e trezentos reais)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA, SR. ALVARO LEMOS DA SILVA, TÉCNICO CONTABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM 09 (NOVE) PROCESSOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, 0001322.22.2011.5.03.0047, 0001323.07.2011.5.03.0047, 0002429.04.2011.5.03.0047, 0002423.94.2011.5.03.0047, 0000245.41.2012.5.03.0047, 0000371.91.2012.5.03.0047, 0001278.03.2011.5.03.0047, 0001280.22.2011.5.03.0047, 0002425.64.2011.5.03.0047, 0002426.49.2011.5.03.0047, 0002427.34.2011.5.03.0047, 0002429.04.2011.5.03.0047, em atendimento à solicitação da Assessoria Jurídica da SAE, através do Dr. Abadio Sérgio Honório da Silva.		

Araguari – MG, 19 de junho de 2012.

LUCIANA MENEZES DE RESENDE
Superintendente – SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5024, de 04 de julho de 2012.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – SETE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – SETE, o convênio de cooperação técnica representado na minuta anexa a esta Lei, para os fins nele especificados.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Ludmilla Penna Rodrigues
Secretária do Trabalho e Ação Social

ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

